



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

RESOLUÇÃO Nº 452/2017

Revoga a Resolução 442/2013 e Cria a Verba Indenizatória do exercício parlamentar, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º - Fica revogada a Resolução nº 442/2013 e fica instituída a **Verba Indenizatória** do exercício parlamentar, destinada exclusivamente ao ressarcimento das despesas relacionadas ao exercício do mandato parlamentar.

Art. 2º - Somente serão ressarcidas as despesas efetivamente pagas pelo parlamentar e relativas, até o limite de 100% (cem por cento), da totalidade dos e/ou itens abaixo especificados:

I - imóveis e utensílios utilizados exclusivamente como escritório de apoio ao exercício da atividade parlamentar, compreendendo estritamente gastos com aluguel, taxas condominiais, IPTU, Taxas de Bombeiros, água, telefone fixo ou móvel e energia elétrica;

II - locomoção do parlamentar e viagens de assessores parlamentares vinculados ao gabinete do parlamentar, compreendendo passagens, hospedagem e locação de meios de transporte;

III - combustíveis e lubrificantes;

IV - contratação, para fins de apoio à atividade parlamentar, de consultoria, assessorias, pesquisas e trabalhos técnicos de pessoa física ou jurídica, com profissionais ou empresas de notória especialização;

V - divulgação da atividade parlamentar, exceto nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data das eleições de âmbito federal, estadual e municipal e desde que não caracterize gastos com campanhas;

VI - aquisição de material de expediente não fornecido pela Câmara Municipal de Palmeira dos Índios;

VII - aquisição ou locação de software, serviços postais, assinaturas de jornais, revistas e publicações, TV a cabo ou similar, acesso à internet e locação de veículos, móveis e equipamentos;

VIII - alimentação, exclusivamente em nome do Vereador;

IX - contratação de empresa especializada para produção de vídeos ou documentários para utilização na TV, em Telões ou reuniões comunitárias, vedado o uso em campanha ou propaganda eleitoral;

X - peças e acessórios para veículos a serviço do gabinete do parlamentar tais como baterias, pneus, câmaras-de-ar e válvulas, entre outras;

XI - cópias xerográficas de documentos de interesse do gabinete;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

XII - edição de jornais, livros, revistas e impressos gráficos para consumo do gabinete;

XIII - portes de correspondência, registros postais, aéreos, telegramas e radiogramas,

XIV- despesas com telefone móvel ou fixo, em nome do parlamentar, caso instalado no gabinete ou no escritório do Vereador.

§ 1º - Não se admitirão gastos com propaganda eleitoral de qualquer espécie.

§ 2º - É vedado o reembolso de pagamento realizado à pessoa física, salvo nas hipóteses prevista nos incisos I, II e IV, do *caput* deste artigo.

§ 3º - Os imóveis mencionados no inciso I deverão ser previamente cadastrados junto à Câmara Municipal de Palmeira dos Índios, mediante apresentação de cópia autenticada da escritura pública, quando se tratar de imóvel de propriedade do parlamentar, ou do contrato de locação ou termo equivalente, com firmas reconhecidas em cartório, quando se tratar de imóvel de propriedade de terceiros.

§ 4º - A locação de automóvel, com ou sem o fornecimento do serviço de motorista, poderá ser prestada por empresa especializada ou por pessoa física, desde que proprietária do veículo e mediante o efetivo recolhimento dos tributos devidos.

§ 5º - Na locação de bens móveis, imóveis e equipamentos não poderá ser aplicada a modalidade de Leasing.

§ 6º - A Câmara Municipal de Palmeira dos Índios, através de sua tesouraria e da Secretaria de Controle Interno, fiscalizará todas as despesas apenas quanto à regularidade formal, fiscal e contábil da documentação comprobatória, cabendo exclusivamente ao parlamentar decidir se o objeto do gasto obedece aos limites estabelecidos na legislação.

§ 7º - O reembolso das despesas não implica manifestação da Câmara Municipal de Palmeira dos Índios quanto a observância de normas eleitorais relativamente a tipicidade ou ilicitude.

§ 8º - As contratações, serviços e aquisições realizadas com os recursos de que se trata esta Resolução serão de exclusiva responsabilidade do parlamentar, sendo que a inadimplência do contratante com referência a estas despesas, em especial, com referência a alugueres, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à Câmara Municipal ou ao Município a responsabilidade pelo seu pagamento.

Art. 3º - Não serão objetos de ressarcimento as despesas efetuadas com aquisição de material permanente, assim considerados aqueles de vida útil superior a dois anos.





ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

Art. 4º - A solicitação de reembolso será efetuada até o 5º dia útil do mês subsequente por meio de requerimento padrão, do qual constará atestado do parlamentar de que o serviço foi prestado ou o material recebido e de que assume a inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade da documentação apresentada.

Art. 5º - Será objeto de ressarcimento o documento:

I - pago, relacionado no requerimento padrão;

II - original, em primeira via, quitado com pagamento à vista e em nome do parlamentar, observadas as ressalvas constantes nos §§ 2º e 3º, deste artigo.

§ 1º - Os documentos a que se referem este artigo deverão ser idôneos, estarem isentos de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, datados e discriminados por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa, podendo ser:

I - nota fiscal hábil segundo a natureza da operação, emitida no mês de competência, quando se tratar de pagamento à pessoa jurídica, admitindo-se recibo comum acompanhado da declaração de isenção de emissão de documentos fiscal com citação do fundamento legal;

II - recibo devidamente assinado, constando nome e endereço completos do beneficiário do pagamento, número do CPF e da identidade e discriminação da despesa quando se tratar de contratações realizadas com pessoa física.

§ 2º - Serão admitidas contas de água, telefone e energia elétrica, bem como recibos de condomínio e IPTU, em nome do proprietário do imóvel mencionado no inciso I do artigo 1º.

§ 3º - Admite-se, ainda, a comprovação da despesa por meio de cupom fiscal ou nota fiscal simplificada quitada, desde que o documento contenha o campo próprio destinado ao nome do beneficiário do produto ou serviço.

Art. 6º - De posse dos documentos comprobatórios das despesas, apresentados na forma prescrita pelos artigos 4º e 5º, a Câmara Municipal de Palmeira dos Índios, através de sua tesouraria, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do seu recebimento, após examiná-los sob os aspectos fiscais e contábeis, emitirá relatório de liberação, remetendo-o diretamente aos componentes da Mesa Diretora responsáveis para processar, autorizar e efetuar o respectivo ressarcimento, os quais acontecerão até o dia 20 (vinte) do mês subsequente à realização das despesas.

Parágrafo Único – Caso o dia 20 (vinte) venha a cair em Sábado, Domingo, Feriado ou dia em que não haja expediente normal na Câmara Municipal de Palmeira dos Índios, o pagamento mencionado no *caput* acontecerá no primeiro dia útil subsequente.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

Art. 7º - Os documentos inidôneos, inaptos ou que estejam em desacordo com as normas da presente Resolução serão devolvidos ao parlamentar para as devidas correções e substituições.

Art. 8º - Os documentos relativos ao mês de competência que tiverem que sofrer correções e não forem reapresentados no prazo previsto pelo art. 4º, desta Resolução, não poderão ser mais objeto de ressarcimento.

Art. 9º - O parlamentar titular do mandato perderá o direito à verba de que trata esta Resolução quando:

- I** - afastado para tratar de interesse particular, sem remuneração;
- II** - o respectivo suplente encontrar-se no exercício do mandato.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas, alocadas ao orçamento da Câmara, observadas as normas da legislação financeira quanto aos créditos necessários.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros a 1º de janeiro do corrente ano e revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmeira dos Índios, em 03 de março de 2017.


Luiz Cavalcante Monteiro Junior
Presidente

Publicada, registrada e arquivada na Secretaria Administrativa da
Câmara Municipal de Palmeira dos Índios, em 03 de março de 2017.